



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre o exercício da atividade de Monitor de Trânsito Voluntário no Município de Vila Velha e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída por esta Lei no Município de Vila Velha a atividade de Monitor de Trânsito Voluntário, a ser exercida por pessoas com idade superior a 18 (dezoito) anos, preferencialmente entre portadores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH; na posse de suas faculdades físicas e mentais; reconhecidas por suas práticas para com a segurança do trânsito; sensíveis à necessidade de mudanças de valores e comportamentos na utilização compartilhada dos espaços públicos; que acreditem nas suas potencialidades enquanto agentes ativos de transformação da sociedade; capacitadas e credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Município para exercerem as funções de monitor.

**§ 1º** O exercício da atividade de Monitor de Trânsito Voluntário é considerado de interesse público relevante, em caráter voluntário e será coordenado pelo órgão ou entidade do executivo de trânsito do Município.

**§ 2º** O serviço voluntário tratado nesta Lei será exercido mediante a celebração de termo e adesão entre a entidade interessada, seja pública ou privada, que o requer junto a Municipalidade, como intermediadora, e o Monitor de Trânsito Voluntário, devendo constar do referido instrumento o objeto e as condições de exercício voluntário.

**§ 3º** Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei e conforme dispõe a lei Federal 9.608, de 1998, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada sem fins lucrativos que tenha objetivos de assistência à pessoa, educacionais, científicos, culturais, cívicos ou recreativos

**§ 4º** O exercício da atividade de Monitor de Trânsito Voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, para com a instituição interessada ou para com o Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**Art. 2º** Os monitores de trânsito voluntários atuarão como multiplicadores de conhecimentos atualizados sobre o trânsito, como assim definido esse no art. 1º a Lei Federal nº 9.503, de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro, e legislações incidentes e/ou pertinentes, e para socializar com condutores e pedestres suas experiências próprias e/ou de terceiros sobre os cuidados que devem adotar no trânsito visando à redução de acidentes e suas conseqüências.

**Art. 3º** Os monitores de trânsito voluntários deverão ser capacitados para, entre outros, prestarem orientações sobre:

**I** - a importância do respeito às sinalizações de trânsito;

**II** – os comportamentos adequados a serem adotados por condutores de veículos e pedestres quando da travessia de vias;

**III** – os comportamentos adequados a serem adotados quando do embarque e desembarque de veículos, com ênfase no ônibus;

**IV** – a vivência prática na realidade do trânsito, com ênfase na mobilidade com utilização de veículos individuais;

**V** – a importância do respeito dos condutores de veículos para com as crianças e adolescentes e pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e/ou com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

**VI** – das contribuições dos condutores de veículos e pedestres para a melhoria e a segurança do trânsito.

**Art. 4º** As pessoas interessadas em serem capacitadas e credenciados monitores de trânsito voluntários deverão ser indicados à Municipalidade por entidades da sociedade civil organizada, preferencialmente as que atuem na defesa da vida no trânsito, as dedicadas à assistência social e/ou à defesa de direitos de crianças e adolescentes e/ou das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas, e as associações de moradores ou movimentos comunitários; por estabelecimentos públicos ou privados de educação ou saúde; e por instituições religiosas.

**Art. 5º** Poderão ser capacitados e credenciados Monitores de Trânsito Voluntário, as pessoas qualificadas nos termos do art. 1º desta Lei que apresentem ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Município os seguintes documentos:

**I** – comprovante da capacidade para a prática dos atos da vida civil;

**II** – Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**III** – certidão negativa emitida pelos cartórios cíveis e criminais das comarcas onde a pessoa interessada tenha residido nos últimos cinco anos que anteriores a sua indicação para a função de Monitor e Trânsito Voluntário;

**IV** – comprovante de residência atualizado, com data de emissão até o terceiro mês anterior àquele de sua apresentação.

**§ 1º** O órgão ou entidade executiva de trânsito no Município, após a realização da avaliação de capacidades e da verificação dos documentos apresentados, terá a discricionariedade para declarar a pessoa interessada como considerada apta ou inapta para exercer a função de Monitor de Trânsito Voluntário.

**§ 2º** O cadastro da pessoa credenciada como Monitor de Trânsito Voluntário terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da concessão do respectivo credenciamento, esse o qual de ser obrigatoriamente renomado quando houver interesse na continuidade do exercício da função.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 18 de dezembro de 2019.

**JOÃO ARTEM**  
Vereador PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**JUSTIFICATIVAS**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município, com o apóio da Municipalidade e aproveitando a energia disponível e a renovação trazida pelo trabalho voluntário, a atividade de monitor de Trânsito voluntário, que como bem destaca o art. 3º, deverão ser capacitados para prestarem orientações sobre:

[a] respeito às sinalizações de trânsito;

[b] comportamentos adequados para os condutores e pedestres quando da travessia de vias ou embarque e desembarque de veículos;

[c] a vivência prática na realidade do trânsito;

[d] respeito dos condutores de veículos para com as crianças e adolescentes e pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e/ou com mais de 60 (sessenta) anos de idade; e,

[e] das contribuições possíveis de condutores e pedestres para a melhoria e a segurança do trânsito.

A referência para sua elaboração, inclusive quanto à transmissão das orientações acima destacadas, veio do Projeto “ Idoso Agente Voluntário de Trânsito”, levado a efeito pela Prefeitura de Londrina [Paraná] nos anos de 2013 e 2014, por meio da Secretaria Municipal do Idoso [http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=comcontent&view=article&id=19397:projeto-idoso-voluntario-de-transito-retoma-atividades&catid=108:destaques;acesso em 27.nov.2019].

E para designar, no art. 2º, que a atuação dos “Agentes Voluntários de Trânsito”, além de envolver pessoa de outras faixas etárias acima dos 18 (dezoito) anos, seja dirigida para *“multiplicação de conhecimentos atualizados sobre o trânsito”*, e para socialização de *“experiências próprias e/ou de terceiros”* sobre os cuidados a serem adotados no trânsito, determinantes as chamadas para a divulgação de dados estatísticos pelo “Portal do Trânsito” [https://portaldotransito.com.br/tópicos/estatísticas/, acesso em 13.dez.2019], nos seguintes termos:

[f] *“Após seqüência de queda, número de acidentes aumenta nas rodovias federais”;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

- [g] *“Seguro DPVAT indenizou mais de 200 mil vítimas acima de 65 anos na última década”;*  
[h] *“Seis mil crianças e adolescentes foram vítimas de trânsito no primeiro semestre de 2019”;*  
[i] *“Brasil tem 18 indenizações por morte no trânsito a cada 100 mil habitantes”;*  
[j] *“Estudo mostra que em 10 anos o trânsito brasileiro matou mais que a Guerra da Síria”;*  
[k] *“Nos últimos dez anos, cerca de 200 mil pessoas morreram em acidentes envolvendo motos”.*

Não que chamadas como aquelas ora reproduzidas já não tenham sido tomadas em consideração por condutores de veículos, pedestres, técnicos e especialistas, autoridades de trânsito, mas porque as ações correspondentes parecem sempre muito aquém do que necessário para reduzir números tão elevados de vítimas.

Oportuno lembrar, firmado está no **§2º do art. 1º da Lei federal nº 9.503, de 1997**, o Código de Trânsito Brasileiro, que o trânsito em condições seguras é um **direito de todos** e também **dever do Município**, já que conta com órgão componente dos Sistema Nacional de Trânsito e, pois, deve adotar as medidas possíveis necessárias destinadas a assegurar referido direito.

Assim, contamos com o importante apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente iniciativa, dirigida para a conscientização de condutores e veículos e pedestres, com sentido da preservação, fazendo incentivo ao trabalho voluntário, e não trazendo mais encargos para o Município e seus habitantes, visa contribuir para maior redução da ocorrência de acidentes de trânsito e suas conseqüências, sociais e econômicas.

**Vila Velha, ES, 18 de dezembro de 2019.**

**JOÃO ARTEM**  
Vereador